



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/5

DECRETO Nº 417, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Fixa critérios para o arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do art. 126 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade do arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em hipóteses previstas no artigo 172 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008;

Considerando a autorização concedida pelo artigo 173, § 3º da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, com redação atualizada pela Lei Municipal nº 2.738, de 23 de Dezembro de 2014, no sentido de possibilitar o estabelecimento de critérios legais, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, para o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, consideradas as diretrizes traçadas na lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os critérios para arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do art. 126 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, a serem aplicados caso não haja o efetivo recolhimento do imposto devido ou o recolhimento em valor menor, quando em comparação com os parâmetros estabelecidos nas tabelas abaixo.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos neste decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de cada área, e não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;

II - poderá ser deduzido da base de cálculo do ISSQN, o valor da base de cálculo dos serviços de empreitas e subempreitas relacionadas com a obra, quando verificados em conjunto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/5

- a) apresentação da Nota Fiscal de Serviços com o registro eletrônico no sistema de declaração e gestão do ISSQN;
- b) verificação de que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço; e
- c) comprovação do recolhimento do ISSQN.

§ 1º Considera-se área construída, para fins de enquadramento, o corpo principal do imóvel e seus anexos, como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres.

§ 2º O acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, área construída e a construir, aplicando-se o disposto no inciso I quando se tratar de mais de um tipo de construção, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 3º No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo do imposto corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da tabela sobre a área demolida, observada a área original do imóvel para efeito de enquadramento em um dos parâmetros estabelecidos neste decreto.

Art. 4º Os valores dos documentos fiscais apresentados para fins de apuração do ISSQN incidente sobre obra de construção civil, a serem deduzidos do valor total devido, serão atualizados monetariamente pelo mesmo índice de correção dos tributos do período.

Art. 5º A prova de quitação do ISSQN nas obras de construção civil é indispensável para:

- I - a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-se;
- II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município;
- III - a liberação total ou parcial para a construção em novos loteamentos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as tabelas de arbitramento para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços enquadrados nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 126 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008:

I - imóveis residenciais, inclusive sobrados, por metro quadrado (m²):

R01: Projeto		
Tipo	Área Construída	Valor em Reais
A	Acima de 500,00m²	R\$ 690,70
B	De 300,01 a 500,00m²	R\$ 635,20
C	De 100,01 a 300,00m²	R\$ 579,50
D	Até 100,00m²	R\$ 463,80
E	Até 70,00m² de área construída, unifamiliar, pessoa física, único imóvel nos últimos 05 anos, lote de até 250,00m², somente uma unidade residencial no lote, com registro no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, destinado a uso próprio, desde que observado todos os requisitos em conjunto	R\$ 295,50



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/5

II - edifícios residenciais, por metro quadrado (m²): O enquadramento dar-se-á em função da área total de cada unidade, resultante da divisão da área total da obra, pela quantidade de unidades existentes.

R02 - Projeto até 8 (oito) pavimentos:

Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 350,00m²	R\$ 555,30
B	De 250,01 a 350,00m²	R\$ 517,20
C	De 100,01 a 250,00m²	R\$ 489,60
D	Até 100,00m²	R\$ 375,40

R03 - Projeto acima de 8 (oito) pavimentos:

Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Acima de 350,00m²	R\$ 588,10
B	De 250,01 a 350,00m²	R\$ 528,70
C	Até 250,00m²	R\$ 469,30

III - imóveis não residenciais, por metro quadrado (m²):

R04 - Projetos não residenciais:

Tipo	Área construída	Valor em Reais
A	Aplicação de serviços especializados e sofisticados, preocupação com estilo arquitetônico, ambiente climatizado, revestimento externo da fachada e acabamento interno de qualidade	R\$ 659,00
B	Com azulejo ou massa corrida, pintura acrílica, com laje ou forração em gesso, PVC ou semelhantes, piso cerâmico, bom acabamento interno	R\$ 650,20
C	Sem azulejo, pintura simples sem massa corrida ou revestimento, acabamento interno simples	R\$ 492,80
D	Sem reboco, sem azulejo, piso de concreto ou cimentado, sem laje e sem forro, pé direito até 8 metros	R\$ 272,20

IV - edifícios não residenciais, por metro quadrado (m²): As definições dos tipos A, B e C deste inciso serão as mesmas dadas aos tipos do inciso anterior.

R05 - Projeto até 8 (oito) pavimentos:

Tipo	Valor em Reais
A	R\$ 659,00
B	R\$ 575,90
C	R\$ 492,80

R06 - Projeto acima de 8 (oito) pavimentos:

Tipo	Valor em Reais
------	----------------



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/5

A	R\$ 659,00
B	R\$ 575,90
C	R\$ 492,80

V - outros tipos de construções:

R07 - Projeto Único: por metro quadrado (m²)		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Pontes e viadutos	R\$ 331,00
B	Piscinas	R\$ 263,00
C	Abrigo rústico, sem paredes	R\$ 207,00
D	Em madeira	R\$ 138,00
E	Isolamento acústico	R\$ 67,00
F	Pavimentação	R\$ 56,00
G	Estacionamento com pedrisco e cobertura de telhas simples, sem forro, sem paredes e com pilares de madeira	R\$ 87,00
H	Muros e calçadas	R\$ 56,00
I	Infraestrutura de loteamento urbano = (Terraplenagem = 13,83%) + (Pavimentação/Calçadas = 28,49%) + (Rede de água = 10,84%) + (Rede de Esgoto = 23,55%) + (Drenagem de águas pluviais, galerias, guias, e sarjetas = 19,30%) + (Rede de iluminação pública = 3,99%) calculado sobre o total de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	R\$ 63,00
J	Terraplenagem	R\$ 9,00

R08 - Projeto Único: por metro linear		
Tipo	Descrição	Valor em Reais
A	Rede elétrica baixa e alta tensão urbana	R\$ 27,00
B	Rede elétrica baixa e alta tensão rural	R\$ 10,00
C	Rede de água	R\$ 20,00
D	Rede de esgoto	R\$ 64,00
E	Rede de telefone	R\$ 23,00

R09 - Demais tipos de construções:	
Tipo	Valor em Reais
Construções diferenciadas que, por suas características, não possam se enquadrar nos parâmetros aqui apresentados	A critério da Fazenda Pública Municipal

Art. 7º Os critérios para arbitramento da base de cálculo serão revisados anualmente tomando-se como indicativo o CUB - Custo Unitário Básico - do mês de Maio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 5/5

divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - Sinduscon Norte PR.

Parágrafo único: CUB é a parte do custo por metro quadrado de construção do projeto-padrão considerado, calculado pelos Sindicatos da Indústria da Construção Civil, e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações.

Art. 8º Este decreto adotou como indicativo a tabela divulgada pelo Sinduscon Norte-PR referente ao mês de Maio de 2015, com decréscimo de 10% (dez por cento) fixo, sendo considerados os valores de mão-de-obra e encargos sociais, o mínimo necessário para a edificação de qualquer obra.

§ 1º Para a fixação dos critérios para o arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por este decreto, não foram considerados os valores de materiais, despesas administrativas e equipamentos mensurados pelo Sinduscon Norte-PR.

§ 2º Na formação dos CUBs - custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2015.


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ		
DOUGLAS H. OLIVEIRA		
Publicado pelo JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO		
Em	03	de 07 de 2015
Ano	02	nº 135 Pág. 10-11